PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 686/89

Ementa: concede reajuste salarial aos servidores do Município de Ivaiporã, Estado do Paraná, e dá outras providências.

Publicado
TRIBUNA DA CIDADE
Em 14/04/89
Pág. 4
Nº 834
Caderno

A CÂMARA MUNICIPAL DE IVAIPORÃ, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte

L E I :

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal de Ivaiporã, Estado do Paraná, autorizado a majorar, por Decreto, os valores das tabelas de vencimentos do quadro do pessoal estatutário, celetista e do magistério, quer sejam da administração direta ou da administração indireta do Município, de conformidade com o que se explicita pela presente lei.

Art. 2º - As tabelas de vencimentos do pessoal estautário, celetista, do magistério e do órgão autárquico do Município, serão majoradas na ordem de 20% (vinte por cento);

§ 1º - Excepcionalmente, as referências " 1 e 2" dos quadrdos do pessoal celetista, da administração direta e indireta, serão majoradas na ordem de 45,58% (quarenta e cinco vírgula cinqüenta e oito por cento) e 24,09 (vinte e quatro vírgula zero nove por cento), respectivamente.

§ 2º - Excepcionalmente, os níveis " 1 e 2 ", do quadro do pessoal estatutário, serão majorados na ordem de 45,58% (quarenta e cinco vírgula cinqüenta e oito por cento) e 24,09% (vinte e quatro zero nove por cento), respectivamente.

§ 3º - Excepcionalmente, as referências " 1, 2 e 3 ", do quadro próprio do magistério, serão majoradas na ordem de 45,58% (quarenta e cinco vírgula cinqüenta e oito por cento), 33,45% (trinta e três vírgula quarenta e cinco por cento) e 28,78% (vinte e oito vírgula setenta e oito por cento), respectivamente.

- 1.1.21 - 50 bls. - 50x1 - 04/89 - GRÁFICA JOAPA LTDA.

Lei nº 686/89

Art. 3º - Os valores das Tabelas para as Funções Gratificadas, serão majoradas na ordem de 20% (vinte por cento).

Art. 4º - A majoração de 20% (vinte por cento), concedida na forma desta lei, abrangerá o pessoal inativo e pensionistas do Município.

Art. 5º - As despesas decorrentes da da execução da presente lei, correrão à conta de dotações da peça orçamentária em vigor.

Art. 6º - Fica integralmente revogada e sem nenhum e qualquer efeito, a lei municipal sob nº 684/89.

Art. 7º - Os benefícios concedidos pela presente lei, retroagirão a 1º de junho do ano em curso.

Art. 8º - Para os efeitos da presente lei, os valores a serem corrigidos, serão aqueles constantes das tabelas em vigência até o dia 31/05/1989.

Art. 9º - Revogadas as disposições em contrário, a presente lei entrará em vigor na data de sua publicação e retroagirá a 1º de junho de 1989.

Paço Municipal PREFEITO ADAIL BOLIVARROTHER, XXVII DA INSTALAÇÃO, Gabinete do Prefeito, aos dez dias do mês de junho do ano de mil novecentos e oitenta e nove.

ANTONIO DA PAZ
Prefeito Municipal

OPN